

# LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2015

---

## **INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a estrutura administrativa do Fundo de Previdência do Município de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV, autarquia pública criada pela Lei complementar nº 001 de 1º de novembro de 2001, conforme disposições dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** Ficam criados e reformulados os cargos destacados da Estrutura Administrativa do Município de Aparecida de Goiânia, instituída pela Lei Municipal 2.555/05 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Orgânica do Fundo de Previdência do Município de Aparecida de Goiânia, instituída pela Lei Complementar 010 de junho de 2005, os cargos dos anexos desta Lei.

**Art. 3º** Ficam criados os cargos da Diretoria Executiva do APARECIDAPREV, composta de: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Benefícios e Diretor Jurídico, com vencimentos no Anexo II dessa Lei, ocupado por servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Município de Aparecida de Goiânia, devendo os Diretores possuir qualificação mínima de curso superior completo.

**§ 1º** Ao Presidente cabe a gestão do APARECIDAPREV e os poderes aqui previstos, assim como o poder de representação, inclusive jurídica, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Aparecida de Goiânia, além de:

**I** - gestão dos Recursos do RPPS;

**II** - organizar administrativa, contábil e financeiramente;

**III** - dar suporte ao bom funcionamento do APARECIDAPREV;

**IV** - assinar em conjunto com Diretor Administrativo e Financeiro, todas as movimentações bancárias e demais instituições financeiras;

# LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2015

---

V - zelar pelo bom funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia.

**§2º** Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro, assessorar o Presidente:

I - arrecadar a contribuição previdenciária do ente e dos servidores junto ao órgão de lotação do segurado, além de calcular, conferir seu recolhimento e cobrar;

II - gerir seus recursos;

III - fazer a gestão administrativa e financeira;

IV - prestar contas perante os órgãos competentes e seus segurados;

V - em conjunto com Presidente, assinar todas as movimentações bancárias e demais instituições financeiras.

**§ 3º** Cabe ao Diretor de Benefícios, assessorar o Presidente:

I - pagar os benefícios previdenciários previstos na presente Lei e os funcionários da Estrutura Administrativa do APARECIDAPREV;

II - operacionalização dos processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários;

III - tramitar os processos de concessão de benefício;

IV - promover a administração da compensação financeira entre regimes;

# LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2015

---

V - prestar contas dos benefícios previdenciários perante os órgãos competentes.

**§ 4º** Ao Diretor Jurídico cabe assessorar o Presidente na representação jurídica e administrativa do Regime Próprio de Previdência, além de assessorar os demais Diretores em suas competências específicas e a orientação jurídica em geral.

**Art. 4º** Ficam criados os cargos de: Coordenador, Assessor Jurídico, Chefe de Gabinete, Chefe e Assessor Especial I e II na Estrutura Administrativa do APARECIDAPREV, com vencimentos e definições no Anexo II desta Lei, ocupados por servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo do Município.

**Art. 5º** Ficam criados os cargos de provimento efetivo na Estrutura Administrativa do APARECIDAPREV, de: Médico Perito, Analista Previdenciário, Contador, Assistente Administrativo e Financeiro, Analista de Tecnologia da informação, Técnico Previdenciário, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, com vencimentos e definições no Anexo III desta Lei, ocupados através de concurso público.

**Art. 6º** As remunerações previstas nos artigos 3º, 4º e 5º, ficarão a cargo do APARECIDAPREV.

**Art. 7º** Os vencimentos que tratam os Anexos II e III desta Lei, no que tange ao vencimento do Presidente, será reajustado na mesma data e valor dos secretários Municipais, sendo que os demais servidores serão reajustadas anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos reajustes aplicados aos servidores do Município de Aparecida de Goiânia.

**Art. 8º** Aos profissionais constantes do anexo III, Médico Perito Previdenciário, aplica-se o que dispõe o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, para contratação por um período de 02 (dois) anos prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, até a realização de concurso público.

**Art. 9º** Aplica-se aos servidores abrangidos por esta Lei, o que dispõe a Lei Complementar 003 de 28 de dezembro de 2001 e demais legislações que tratam do assunto.

**Art. 10** Os cargos públicos e funções públicas, aqui criados, serão ocupados gradativamente à medida que se realizarem concursos públicos, e as nomeações só serão efetivadas quando houver disponibilidade orçamentária que se enquadre aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2015**

---

Parágrafo único. Os cargos comissionados e funções comissionadas, denominados ad nutum, estarão sujeitos à indicação da autoridade competente.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro de 2015.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal